

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição de 1988 excluiu das possibilidades de apenamento a prisão perpétua e a pena de morte, dentro do capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, ressaltando, no caso da segunda opção, a ocorrência de guerra declarada. Os direitos e garantias individuais estão entre as normas que não podem ser alteradas por emendas constitucionais, as chamadas cláusulas pétreas.

O debate sobre a pena de morte é recorrente no Brasil. A cada crime hediondo que ocupa o noticiário nacional e local ou fato que desnude a fragilidade dos sistemas de segurança pública e penal, ressurgem a polêmica sobre a eficácia do reclusão das penas. O destaque, obviamente, sempre fica com a pena de morte, que poderia ser mais bem nomeada como assassinato legitimado e custeado pelo Estado.

O enfoque puramente emocional torna-se inoperante diante da frieza dos números e das estatísticas: em nenhum lugar do mundo os índices de criminalidade diminuíram em virtude da pena de morte, sem falar em seu caráter irreversível, nos múltiplos casos de erro judicial e na estreita relação com preconceito étnico-racial.

Nos Estados Unidos, estas três ponderações preenchem listas de casos, de forma isolada ou conjunta. A taxa de criminalidade manteve-se estável. Somente no estado do Ilinois, entre 1973 e 2001, descobriu-se 89 inocentes entre os prisioneiros que estavam no corredor da morte, à espera do cumprimento da sentença. A situação é igualmente trágica quando voltamos os olhos para realidades que não as do mundo ocidental. A China é o país que mais aplica a pena capital. Roubos, corrupção, tráfico de drogas, assassinato são alguns dos casos passíveis de pena de morte. Na Tailândia, o condenado é avisado da sentença de pena capital algumas horas antes da execução. Em alguns países islâmicos, esta penalidade é aplicada, por exemplo, em ocorrências de adultério e conversão para outras religiões, através da morte por apedrejamento ou enforcamento.

No Brasil, apesar de subscrito aos planos cultural e ideológico, o debate sobre a pena de morte, nestes tempos de recrudescimento da violência urbana, cresce em importância e possui uma dimensão extremamente salutar. O objetivo deste Projeto de Lei é fazer de Porto Alegre mais um cenário de uma campanha in-

-2-

ternacional pela abolição da pena capital. Todas as características da capital dos gaúchos, construídas ao longo de sua história, encontram aqui um ambiente mais do que propício para a celebração desta corrente. Aqui ostentamos, com orgulho, títulos como o da Capital da Participação Popular e, mais recentemente, o da Capital da Solidariedade. Estamos propondo que Porto Alegre seja mais uma capital a integrar a campanha “Cidades pela Vida – Cidades contra a Pena de Morte”.

Em 2002, a Anistia Internacional, a Federação Internacional de Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura (Fiacat), a Reforma Penal Internacional, a Assembléia contra a Pena de Morte e a Comunidade de Santo Egídio (associação internacional de leigos vinculados à Igreja Católica, com sede em Roma) uniram-se na implementação da *Coligação Mundial contra a Pena de Morte*. A iniciativa visa difundir um movimento pela abolição da pena de morte, instrumento de criminalização penal ainda vigente em inúmeros países.

Uma das ações desta campanha, intitulada “**Cidades pela Vida – Cidades contra a Pena de Morte**”, foi deflagrada pela Comunidade de Santo Egídio também em 2002. Trata-se da demarcação de uma data especial para a difusão do movimento, registrado em 30 de novembro. A data marca a passagem da primeira abolição desta pena por parte de um Estado, ocorrida no Gran Ducado da Toscana, em 1786, decisão que se proliferou em vários países e ganhou adeptos e defensores de várias nacionalidades.

Neste dia, é sugerida a iluminação especial de monumento ou prédio-símbolo da localidade, como forma de as cidades demonstrarem sua adesão ao movimento pela abolição da pena de morte. Segundo documento da Comunidade de Santo Egídio, na primeira edição do Dia Mundial contra a Pena de Morte houve iluminação especial em locais como o Coliseu, em Roma, o Atomium, monumento localizado em Bruxelas, a Praça da Catedral de Barcelona, o Palácio de la Moneda, em Santiago, e a Casa Rosada, em Buenos Aires. Em 2002, foram 80 cidades participantes. Já em 2004, este número chegou a 300, sendo 15 capitais nacionais.

Além desta iniciativa, também é proposta a indicação de uma pessoa ou entidade para ser uma referência formal para as iniciativas que serão desenvolvidas em nível local e diante à coordenação geral da campanha, a cargo da Comunidade de Santo Egídio. A adesão se dá através de instrumento legal da Câmara Municipal ou da administração municipal. Também é sugerida a divulgação de abaixo-assinado, intitulado de “Apelo pela moratória mundial da pena de morte”, e outras ações que podem ser conferidas nos documentos em anexo.

-3-

Com estas considerações, estamos submetemos à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei que pretende instituir, em Porto Alegre, a data de 30 de novembro como o ***Dia pela Vida/contra a Pena de Morte***, com plena consciência da dimensão e da importância deste debate. Trata-se de uma oportunidade de pensar de forma local e agir com foco na realidade mundial.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2006.

VEREADORA CLÊNIA MARANHÃO

/js

PROJETO DE LEI

Institui o Dia pela Vida/contra a Pena de Morte, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Dia pela Vida/contra a Pena de Morte, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.